

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 04/2026 e Emenda 01,
Modificativa – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01. DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se o Projeto de Lei nº 04/2026 e Emenda 01 Modificativa, ambos de autoria do Vereador Frederico Amorim, que “Dispõe sobre a proibição do descarte inadequado de lixo e resíduos sólidos em logradouros públicos do Município de Cláudio/MG; estabelece penalidades; incentiva a denúncia de infrações e dá outras providências”.

A proposição estabelece regras para caracterização do descarte irregular de resíduos sólidos, prevê advertência e aplicação de multa, determina a destinação dos valores arrecadados a campanhas educativas e institui mecanismos de incentivo à participação da população na fiscalização das infrações.

A Emenda nº 01, Modificativa aprimora a redação do Projeto de Lei em estudo, conferindo maior clareza e segurança jurídica, ao detalhar as formas de incentivo aos denunciantes, condicionando-as à regulamentação pelo Poder Executivo e ao limite orçamentário, além de estabelecer prazo de 60 dias para regulamentação da lei, garantindo sua efetiva aplicação.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria inserida na proposição configura interesse local, estando vinculada à proteção do meio ambiente, à saúde pública e à organização dos serviços urbanos, competências atribuídas ao Município pelo art. 30, inciso I, e art. 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora, aplicando-se a regra geral do processo legislativo municipal prevista no art. 157 do Regimento Interno e art. 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio, conferindo a qualquer Vereador legitimidade para apresentar proposições legislativas.

Quanto à Técnica Legislativa, a redação do projeto e da emenda, apresentam clareza, coesão, objetividade e impessoalidade, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e do Regimento Interno. Eventuais ajustes formais poderão ser realizados na redação final, sob responsabilidade das Comissões competentes.

Assim sendo a proposição respeitam o ordenamento jurídico vigente e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e prevenção ambiental. Estabelece regras para infração, atribui ao Executivo a fiscalização e execução das penalidades, destina os recursos arrecadados a campanhas educativas e incentiva a participação da população, respeitando limites legais e orçamentários.

Neste contexto a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, inciso VI; 30, inciso I; e 225, que atribuem competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente e asseguram a educação e prevenção ambiental.

Harmoniza-se também com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelecendo responsabilidade compartilhada na gestão adequada dos resíduos e incentivando a educação ambiental e a participação cidadã.

O projeto valoriza a função educativa das sanções administrativas, inicialmente com campanhas e advertências, aplicando posteriormente multas em UFEMG, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade. A fiscalização ficará a cargo de agentes públicos designados pelo Executivo, garantindo a repartição constitucional de competências.

Não se verificam vícios de iniciativa, competência, legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa. A proposição encontra-se acompanhada de justificativa clara sobre a relevância da iniciativa, destacando os impactos do descarte irregular de resíduos na saúde pública, drenagem urbana e qualidade de vida da população.

03. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 04/2026 e sua Emenda nº 01, Modificativa, atendem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou de iniciativa, sendo favorável a sua tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Rosângela Diretora
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

O Vereador Darley Lopes, Relator efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por estar ausente do plenário, sendo substituído por sua suplente, a Vereadora Rosângela Diretora.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador (Suplente) Revisor

Nilvaldo
Vereador Presidente

O Vereador Frederico Amorim, Revisor efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por ser o autor da matéria, sendo substituído por seu suplente.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator suplente Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Maurilo do Sindicato
Vereador revisor

Kedo Tolentino
Vereador Presidente (Suplente)

O Vereador Frederico Amorim, Relator efetivo desta Comissão, não emitiu voto por ser autor da matéria, sendo substituído por seu suplente, o Vereador Evandro da Ambulância.

O Vereador Fernando Tolentino, Presidente efetivo desta Comissão, não emitiu voto por estar ausente justificadamente, sendo substituído por seu suplente, Vereador Kedo Tolentino.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.